

Tópicos de correcção

Direito Constitucional II (Noite) - 26 de Junho de 2017 (coincidências)

I

Atente na seguinte hipótese

(12 valores)

1. Na sequência da tragédia resultante do incêndio de Pedrógão Grande, a Assembleia da República (AR) aprovou, com 105 votos a favor, 80 votos contra e 37 abstenções, uma lei de autorização legislativa, com o seguinte conteúdo: “*Artigo único - Fica o Governo autorizado a legislar sobre o crime de fogo posto, fazendo as alterações que entenda convenientes*”.
2. Ao abrigo dessa autorização, o Governo aprovou um Decreto Regulamentar (Dreg.), que incluía várias medidas de prevenção de incêndios florestais, entre as quais: a) o aumento da pena aplicável ao crime de fogo posto; b) o aumento da taxa de IMI aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono; c) e a tipificação de uma série de novas contraordenações, punindo actos de florestação em violação dos planos de ordenamento. Nos termos do seu último artigo, o referido DReg produzia efeitos desde 1 de Janeiro de 2017.
3. O Presidente da República (PR) vetou este DReg., logo que o recebeu. No Conselho de Ministros (CM) que se seguiu a esta decisão, foram discutidas formas de a "ultrapassar": um dos Ministros propôs que o diploma, apesar de devolvido pelo PR, fosse enviado para publicação, tendo explicado: "é que o Governo só responde perante a AR!". Outro Ministro sugeriu, ao invés, que se apresentasse uma proposta de lei à AR com o conteúdo do frustrado Dreg.. Foi esta a decisão tomada pelo CM (não obstante o facto de um outro Ministro entender, mas sem conseguir convencer os colegas, que a iniciativa legislativa na AR era uma competência exclusiva dos grupos parlamentares).
4. A proposta de lei que o Governo então apresentou à AR veio a ser aqui aprovada com uma votação igual à que aquela lei de autorização legislativa tinha recebido. Recebida esta nova lei para promulgação, o PR vetou-a imediatamente, por entender ter sido ilegítimo o comportamento do Governo, ao pôr em causa o carácter absoluto do veto presidencial dos diplomas do Governo. Posteriormente, tendo esta lei recebido, em segunda votação, o voto favorável de 127 deputados, o PR resolveu requerer a intervenção do Tribunal Constitucional.

Quid juris?

II

Desenvolva dois dos seguintes temas

(2 x 4 valores)

- a) Importância das duas primeiras revisões constitucionais da Constituição de 1976.
- b) Regime de competências legislativas das Regiões Autónomas.
- c) Regime dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral.

Tópicos de correcção

I

Hipótese

(12 valores)

1. *A lei de autorização legislativa (LAL) incide sobre a matéria do art. 165º, nº 1, c).*
Verifica-se a maioria necessária (simples) para a sua aprovação.
A LAL viola o art. 165º, nº 2, uma vez que não indica a duração, nem o sentido e a extensão (não é suficiente a referência vaga “às alterações que o Governo entenda convenientes”).
2. *O Decreto Regulamentar (DReg) é, desde logo, inconstitucional porque o Governo só pode legislar, ao abrigo de uma LAL, através de DL autorizado.*
Para além disso, se a alínea a) do DReg corresponde ao âmbito da autorização, as alíneas b) e c) abrangem matérias não cobertas pela LAL: ora, incidindo a alínea b) sobre matéria fiscal, há violação do art. 165º, nº 1, i); já no caso da alínea c) do DReg (tipificação de contraordenações), não há violação do art. 165º, nº 1, d), uma vez que a reserva relativa da AR em matéria contraordenacional só inclui o respectivo regime geral.
Por último, a aplicação desde 1/1/2017 destas normas implica retroactividade, a qual é constitucionalmente proibida nos três casos (arts. 29º e 103º, nº 3).
3. *Cabe ao PR promulgar ou vetar politicamente os DReg’s.*
A “ultrapassagem” do veto político dos diplomas do Governo, que é absoluto, só é possível com a transformação do diploma em proposta de lei a apresentar pelo Governo à AR.
O Governo tem iniciativa legislativa no Parlamento.
O Governo responde perante a AR e também perante o PR.
4. *É válida a votação por maioria simples da proposta de lei apresentada pelo Governo à AR (não há nestas matérias nenhuma exigência de maioria qualificada).*
Essa proposta inicia um novo procedimento legislativo, pelo que o PR pode vetá-la politicamente.

O argumento invocado pelo PR é, no entanto, errado: nem o comportamento do Governo foi ilegítimo nem a transformação do primeiro diploma em proposta de lei afecta o carácter definitivo do veto sobre esse diploma.

A segunda votação da lei na AR, por maioria absoluta, implica a superação do veto político, pelo que o PR está obrigado a promulgá-la, no prazo de 8 dias a contar da sua recepção. É-lhe assim vedado, neste momento, suscitar a fiscalização preventiva do diploma, pelo que o TC não deverá conhecer a questão (de qualquer forma, uma vez promulgado e publicado o diploma, o PR poderá apresentar ao TC um pedido de fiscalização abstracta sucessiva).

II

Desenvolva dois dos seguintes temas

(2 x 4 valores):

a) Importância das duas primeiras revisões constitucionais da Constituição de 1976
Cfr. José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. II, 2.ª ed., Lisboa, 2017, pp. 48-54.

b) Regime de competências legislativas das Regiões Autónomas
Cfr. José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. II, 2.ª ed., Lisboa, 2017, pp. 259-264.

c) Regime dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral
Cfr. José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. II, 2.ª ed., Lisboa, 2017, pp. 282-284.